

**PORTARIA CG Nº 58/2021**

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indubitável interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juizes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 7ª RAJ (Santos);

CONSIDERANDO o decidido no expediente nº 2021/106689;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 7ª RAJ (Santos).

Parágrafo Único. DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Registro para inspeção mensal na Penitenciária de Registro.

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juizes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 59/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indubitável interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juizes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 9ª RAJ (São José dos Campos);

CONSIDERANDO o decidido no expediente nº 2021/106708;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 9ª RAJ (São José dos Campos).

Parágrafo Único. DESIGNAR o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba para inspeção mensal no Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juizes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)